



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 3.531, DE 31 DE JANEIRO DE 2018

**Estabelece critérios para a arrecadação do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos e da Contribuição de Iluminação Pública, referentes ao exercício 2018, e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica Municipal e, tendo em vista o disposto no artigo 28 do CTM – Lei Municipal nº. 3.080/2010;

## **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica estabelecido o seguinte regulamento para a cobrança do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos e da Contribuição de Iluminação Pública, referentes ao exercício de 2018:

**I** - o valor devido, constante da guia de lançamento, poderá ser dividido em até 09 (nove) parcelas;

**II** - o valor mínimo por parcela é de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais);

**III** - a parcela única ou a primeira parcela deverá ser quitada até o dia 20 de abril de 2018 e as demais parcelas até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente;

**IV** - fica concedido aos contribuintes municipais que optarem pelo pagamento da parcela única, até o dia 20 de abril de 2018, um desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do IPTU, constante da guia de lançamento;

**V** - o pagamento em até 09 (nove) parcelas é garantido aos contribuintes que iniciarem o pagamento em abril de 2018, sendo que o benefício do parcelamento limita-se ao exercício de 2018;

**VI** - o prazo para pagamento das parcelas encerra-se em 27 de dezembro de 2018;

**VII** - o crédito remanescente de qualquer parcela não quitada até o dia 27 de dezembro de 2018 será inscrito como dívida ativa, computados, quando do pagamento, juros, multas e atualização monetária, calculados a partir do dia 20 de abril de 2018.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 31 de janeiro de 2018.**

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
**Prefeito Municipal**